



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Termo Dispensa de Elaboração do ETP - PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Poços de Caldas, 01 de junho de 2026.

DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE
ETP

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Cotação Eletrônica de Preços - COTEP

OBJETO DA CONTRATAÇÃO : Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para a sede da 18 RPM e sede das unidades apoiadas, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

RECURSO AUTORIZADO PARA A COMPRA: R\$ 26.654,73 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A demanda apresentada visa atender a necessidade de aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados à conservação e manutenção das condições sanitárias adequadas da sede do Quartel da 18ª Região da Polícia Militar — 18ª RPM — e das sedes das Unidades apoiadas

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, e pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º: “É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses

de:” inciso I – “dispensa e inexigibilidade de licitação’.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos itens a serem contratados, da necessidade de celeridade processual e considerando a necessidade de prover insumos necessários a manutenção das condições sanitárias nas sedes das unidades militares, **fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.**

LEANDRO GARABINI CUNHA AJEJE, 2º TEN PM
CHEFE DO ALMOXARIFADO DA 18ª RPM
AGENDE DE ATIVIDADE 4366

THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS
ASSESSOR JURÍDICO DA 18ª RPM – OAB/MG – 93.166

Aprovado

FABIO HENRIQUE DE SOUSA, MAJ PM
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DA 18ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Garabini Cunha Ajeje, 2º Tenente**, em 03/06/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS, Assessor Jurídico**, em 03/06/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique de Sousa, Major PM**, em 03/06/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141186882** e o código CRC **2204146E**.

